



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 110 • São Paulo, sábado, 11 de junho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.054, DE 10 DE JUNHO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Caraguatatuba, da área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Caraguatatuba, de uma área localizada no Bairro Porto Novo, no loteamento denominado "Jardim dos Sindicatos", identificada como Lote 4, da Quadra H, naquele município, cadastrada no SGI sob o nº 44.808, com 5.259,44m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), conforme descrita e caracterizada nos autos do processo SPDR-465/2011.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Creche municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Emanuel Fernandes  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.055, DE 10 DE JUNHO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Caraguatatuba, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Caraguatatuba, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área superficial de 8.208,00m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e oito metros quadrados), localizado na Quadra 163, do loteamento denominado Vila Indaiá, naquele município, matriculado sob o nº 54.567 no Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, objeto da Lei municipal nº 1.867, de 1º de outubro de 2010, conforme identificado nos autos do processo SJDC-510/2011, assim descrito: "inicia no ponto 1, cravado no ponto de curva frontal à Avenida Guarda Mirim Juarez, distante 9,47m do ponto de interseção formado pelos alinhamentos da citada Avenida Guarda Mirim Juarez com a Avenida Minas Gerais, caracterizado pelas coordenadas georreferenciadas ao sistema U.T.M., N=7.385.697,84 e E=456.742,98 e coordenadas geodésicas latitude sul 23°38'19,691" e longitude oeste 45°25'26,814", de onde segue numa linha reta de 42,87m com azimute de 298°08'14", confrontando com o alinhamento da Avenida Guarda Mirim Juarez, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue numa linha curva de 13,87m com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Guarda Mirim Juarez e Rio Grande do Sul, até atingir o ponto 3; deste ponto segue numa linha reta de 119,68m com azimute de 25°52'14", confrontando com o alinhamento da Avenida Rio Grande do Sul, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue numa linha curva de 14,58m com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte até atingir o ponto 5; deste ponto segue numa linha reta de 41,62m com azimute de 118°40'55", confrontando com o alinhamento da Avenida Rio Grande do Norte até atingir o ponto 6; deste ponto deflete à direita e segue numa linha curva de 13,60m com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Rio Grande do Norte e Minas Gerais, até atingir o ponto 7; deste ponto segue numa linha reta de 119,34m com azimute de 205°14'01", confrontando com o alinhamento da

Avenida Minas Gerais até atingir o ponto 8; deste ponto deflete à direita e segue numa linha curva de 14,59m com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Minas Gerais e Guarda Mirim Juarez, até atingir o ponto 1, onde teve início a presente descrição".

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à construção do Fórum da Comarca de Caraguatatuba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Eloisa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.056, DE 10 DE JUNHO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de serviços, imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de serviço pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-4.558/2011, necessários para a implantação da Linha 17 - Ouro do METRÔ, localizados nos Bairros da Saúde e Campo Belo, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações constantes das plantas cadastrais DE-17.00.00.00/1E1-012-Rev0, DE-17.00.00.00/1E1-013-Rev0, DE-17.00.00.00/1E1-005-Rev0, DE-17.00.00.00/1E1-006-Rev0, DE-17.00.00.00/1E1-0008-Rev0 e DE-17.00.00.00/1E1-029-Rev0, e com as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias indicadas no Laudo Macro de Avaliação de Áreas para Desapropriação, que, com os demais elementos necessários constituem na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ o processo identificado pelo nº DE-MSP17-01/2010, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Planta DE-17.00.00.00/1E1-012-Rev0, com perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 17017, com área de 471,60m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (29,86m), no alinhamento da Praça Padre José Conceição Meireles; linha 2-3 (8,73m) e linha 3-4 (10,64m), todas confrontando com os imóveis da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira; linha 4-5 (35,40m), confrontando com os imóveis da Alameda Afrânio de Melo Franco; linha 5-6 (4,80m), no alinhamento da Alameda Afrânio de Melo Franco; linha 6-1 (5,85m), na curva de concordância entre a Alameda Afrânio de Melo Franco e a Praça Padre José Conceição Meireles;

II - Planta DE-17.00.00.00/1E1-013-Rev0, com perímetro 5-6-7-8-5, bloco 17020, com área de 306,40m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), a saber: linha 5-6 (31,38m), no alinhamento da Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro; linha 6-7 (10,00m) e linha 7-8 (30,00m), ambas confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Rua Cruz das Almas; linha 8-5 (10,11m), no alinhamento da Rua Cruz das Almas;

III - Planta DE-17.00.00.00/1E1-005-Rev0, com: a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 17007, com área de 1.400,00m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), a saber: linha 1-2 (40,00m), no alinhamento impar da Rua Cristóvão Pereira; linha 2-3 (35,00m), no alinhamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 3-4 (40,00m), confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Rua Vicente Leporace; linha 4-1 (35,00m), confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Rua Vicente Leporace e com o imóvel de nº 1009 da Rua Cristóvão Pereira;

b) perímetro 5-6-7-8-5, bloco 17008, com área de 3.137,80m<sup>2</sup> (três mil, cento e trinta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), a saber: linha 5-6 (96,80m), no alinhamento par da Avenida Jornalista

Roberto Marinho; linha 6-7 (26,09m), no alinhamento impar da Rua Cristóvão Pereira; linha 7-8 (96,73m), no alinhamento da Rua Bernadino de Campos; linha 8-5 (39,14m), no alinhamento da Rua Vicente Leporace;

IV - Planta DE-17.00.00.00/1E1-006-Rev0, com: a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 17009, com área de 3.736,40m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (83,00m), no alinhamento par da Avenida Vereador José Diniz; linha 2-3 (43,50m), no alinhamento par da Rua Gabrielle D'Annunzio; linha 3-4 (88,50m), no alinhamento da Rua Barão de Sabará; linha 4-1 (44,00m), no alinhamento impar da Avenida Jornalista Roberto Marinho;

b) perímetro 5-6-7-8-5, bloco 17010, com área de 2.001,00m<sup>2</sup> (dois mil e um metros quadrados), a saber: linha 5-6 (46,00m), no alinhamento par da Avenida Vereador José Diniz; linha 6-7 (45,00m), no alinhamento par da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 7-8 (43,10m), no alinhamento impar da Rua Sargento José Roque da Silva; linha 8-5 (44,90m), confrontando com o imóvel de nº 25 da Rua Sargento José Roque da Silva e com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua Fausto Delduque;

V - Planta DE-17.00.00.00/1E1-008-Rev0, com: a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 17012, com área de 2.606,20m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (55,70m), no alinhamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 2-3 (50,60m), no alinhamento impar da Rua Godói Colaço; linha 3-4 (55,20m), confrontando com o imóvel de nº 597 da Rua Godói Colaço e com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Bartolomeu Feio; linha 4-1 (43,70m), confrontando com os fundos dos imóveis da Rua Gabriel de Lara;

b) perímetro 5-6-7-8-5, bloco 17013, com área de 1.115,00m<sup>2</sup> (um mil, cento e quinze metros quadrados), a saber: linha 5-6 (42,40m), no alinhamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 6-7 (26,30m), no alinhamento impar da Rua Pitú; linha 7-8 (42,40m), confrontando com os imóveis de nº 65 da Rua Pitú e com a casa 5 da Rua Califórnia nº 41; linha 8-5 (26,30m), no alinhamento das casas da Rua Califórnia nº 41;

VI - Planta DE-17.00.00.00/1E1-029-Rev0, com: a) perímetro 1-2-3-4-5-5A-5B-6A-6-7-8-1, bloco 17014, com área de 5.588,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), a saber: linha 1-2 (25,53m), linha 2-3 (12,47m) e linha 3-4 (29,94m), todas na curva de concordância entre a Avenida Dr. Chucris Zaidan e a Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 4-5 (197,67m), no alinhamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 5-5A (7,40m), na curva de concordância entre a Avenida Jornalista Roberto Marinho e a Avenida Jurubatuba; linha 5A-5B (10,94m), no alinhamento impar da Avenida Jurubatuba; linha 5B-6A (124,97m) e linha 6A-6 (23,07m), ambas confrontando com o remanescente dos imóveis s/nº da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 6-7 (32,30m) e linha 7-8 (25,00m), ambas confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 8-1 (56,48m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Dr. Chucris Zaidan;

b) perímetro 9-10-11-12-13-14-9, bloco 17014A, com área de 1.015,50m<sup>2</sup> (um mil e quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 9-10 (70,54m), no alinhamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho; linha 10-11 (26,94m), na curva de concordância entre a Avenida Jornalista Roberto Marinho e a Avenida Dr. Chucris Zaidan; linha 11-12 (16,71m), no alinhamento da Avenida Dr. Chucris Zaidan; linha 12-13 (18,19m), linha 13-14 (18,50m) e linha 14-9 (70,93m), todas confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Avenida Dr. Chucris Zaidan.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.057, DE 10 DE JUNHO DE 2011

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 50.712, de 10 de abril de 2006, que fixa as frota de veículos das Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 50.712, de 10 de abril de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - A frota de veículos da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 6 (seis) veículos;  
II - Grupo "S-2" - 92 (noventa e dois) veículos;  
III - Grupo "S-3" - 30 (trinta) veículos;  
IV - Grupo "S-4" - 163 (cento e sessenta e três) veículos." (NR)

II - o artigo 6º:

"Artigo 6º - A frota de veículos da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 5 (cinco) veículos;  
II - Grupo "S-2" - 113 (cento e treze) veículos;  
III - Grupo "S-3" - 44 (quarenta e quatro) veículos;  
IV - Grupo "S-4" - 200 (duzentos) veículos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de junho de 2011.

### DECRETO Nº 57.058, DE 10 DE JUNHO DE 2011

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido, do SQC-III do Quadro da Procuradoria Geral do Estado para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, o cargo de Executivo Público, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, vago em decorrência da exoneração de MARIANA DE GOBBI PORTO, R.G. 34.286.188.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do artigo anterior e do Anexo a que se refere o artigo 1º:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
David Zaia  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Giovanni Guido Cerrri  
Secretário da Saúde  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Emanuel Fernandes  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi  
Secretária de Agricultura e Abastecimento  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de junho de 2011.